



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 7C0D1-A7E58-664FA



## **Decisão Monocrática 01047/2021-2**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04344/2021-8

**Classificação:** Agravo

**UG:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, JASSON HIBNER AMARAL, EDMAR MOREIRA CAMATA, MARCELO CALMON DIAS

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 4344/2021-8

**Classificação:** Agravo

**Unidade Gestora:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo (Estado do Espírito Santo)

**Interessados:** Edson Figueiredo Magalhães  
Jasson Hibner Amaral  
Edmar Moreira Camata  
Marcelo Calmon Dias

**Recorrente:** Ministério Público de Contas

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Cuida-se o presente processo de Agravo com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em face da Decisão 02227/2021-2, proferida nos autos TC 03226/2021-5, que deferiu a medida cautelar pleiteada pelo município de Guarapari.

É imperioso explicar que o Processo TC 3226/2021-5, trata-se de representação encaminhada pelo Prefeito Municipal de Guarapari, no qual requer a procedência de medida cautelar para que se determine que o Governo do Estado do Espírito Santo se abstenha de exigir do referido ente municipal o item “a” da Certidão de Transferência Voluntária que se refere ao cumprimento de aplicação do índice constitucional na Educação.

Por meio da Petição de Recurso 237/2021-2 requer o Ministério Público de Contas a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo, para que se suspenda os efeitos da cautelar ora impugnada, nos termos do art. 416 do RITCEES. Ademais, pugna pelo PROVIMENTO do presente processo para que seja revogada a Decisão objurgada,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

proferida nos autos do Processo TC 03226/2021.

Os requerimentos apresentados se fundamentam na infringência dos requisito delineado no art. 14<sup>1</sup>, I, “a”, da Instrução Normativa TCE 37/2016, *in verbis*:

**Art. 14** Para emissão da Certidão para Transferências Voluntárias, o TCEES levará em consideração, na data do requerimento, os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação mínima de recursos na educação:

a) mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

(...)

Portanto, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160<sup>2</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, bem como diante da necessidade de oportunizar a parte o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO:**

Pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito do Município de Guarapari, **Sr. Edson Figueiredo Magalhães**, para que, caso queira, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, apresente suas contrarrazões ao agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, Inciso II do Regimento Interno;

Solicito a Secretaria Geral das Sessões que disponibilize o conteúdo integral do Agravo interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Protocolo TC nº 00237/2021-2, peça eletrônica 2;

**À Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

<sup>2</sup> **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

**Parágrafo único.** O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913